



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão-GO

CONTRATO N°056/2020

"Que entre si celebram o Município de São Simão, através do Fundo Municipal de Saúde - **FMS e H C JUNQUEIRA ME**".

1.1. Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.078.437/0001-64, com endereço, na Av. Goiás Qd.20 s/n°, centro, na cidade de São Simão/GO, neste ato representado pelo Gestor, Sra. LICIANE REGINA DE OLIVEIRA NORA, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **H C JUNQUEIRA ME** com sede a Rua Prefeito Elias Miguel Salomão, Quadra 29, Lote 10, Setor Central - Paranaiguara - GO, cadastrada no CNPJ sob o n° 24.719.981/0001-90 e Inscrição Estadual 10.529.490-0 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **HIDEOBALDO COSME JUNQUEIRA**, portadora do CPF n° 274.923.541-34 RG 1217576 2ª VIA DGPC/GO, residente e domiciliada Rua Prefeito Elias Miguel Salomão, Quadra 29, Lote 10, Setor Central na cidade de Paranaiguara-GO, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Presencial n° 015/2020, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços n° 015/2020, Processo 63/2020 e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações e é proveniente rescisão unilateral da ata de registro de preço do fornecedor Fox Comércio e Distribuição Eireli, fundamentada na Cláusula décima quarta e décima sexta da Ata de Registro de Preços.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão-GO

2.1. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza para atender do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 15/2019 e condições e especificações constantes do edital do Processo referente ao Pregão 063/2020 e demais anexos do edital. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4 - O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 7.841,15 (SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAL E QUINZE CENTAVOS)**.

ITEM	MATERIAL	QDE	UN	VLR UNITÁRIO	VLR. TOTAL
17	BRILHOL ALUMINIO MAGIC	115	Cx	18,85	2.167,75
52	LUVA DE VAQUETA	44	PA	15,40	677,60
59	OCULOS MODELO AGUIA	170	UN	10,00	1.700,00
72	REMOVEDOR DE FERRUGEM FRASCO COM 50 ML	150	UN	4,35	652,50
83	SACO DE LIXO 40 LT	270	PC	9,79	2643,30
Total do Fornecedor					7.841,15

4.1 - No valor suprarreferido estão incluídas todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

4.2 - Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria requisitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e apresentação da documentação obrigatória: certidão negativa de débitos de FGTS, federal, estadual, municipal e trabalhista.

4.3 - O pagamento será efetuado pelo fundo municipal de Saúde através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

4

l



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão-GO

5.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato deverão ser entregue/disponibilizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária: 00036 - 100100 10 301 1028 2.0048 0000 339030 - Material de Consumo.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1.1 - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

7.1.2- Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.

7.1.3- Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

7.2.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle da entrega.

7.2.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.2.2- Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.2.4- Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

VIII- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1.1 - O atraso injustificado da entrega, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

8.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na

M

e.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão-GO

tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

8.1.3 - As multas e demais penalidades aqui descritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

8.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

8.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

8.2- O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.2.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

8.2.2 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

8.2.3 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

8.2.4 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

8.3 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

8.3.1 - Atraso no pagamento das faturas;

8.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

IX - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

9.1.2 - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1 - Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

M

l.




ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão-GO

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

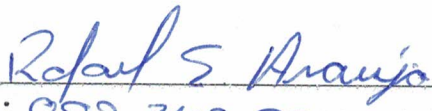
12.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

SÃO SIMÃO, 01 de OUTUBRO de 2020.



LICIANE REGINA DE OLIVEIRA
NORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


H C JUNQUEIRA
CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:



CPF: 009.349.001-18



CPF: 827.576.071.20